

Lei nº 545, de 21 de Maio de 1984.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar à Secretaria de Educação do Estado do Piauí, o imóvel que especifica, destinado a construção de um Núcleo de Ensino Supletivo - NES e uma Unidade Escolar com 8 salas de aula.

O Prefeito Municipal de Pedro II, Estado do Piauí,
Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Secretaria de Educação do Estado do Piauí o imóvel de propriedade do município a seguir decrito: Um terreno localizado na vila Operária São José, à rua Castelo Branco, medindo 158 metros de frente por 158 metros de fundos, Registro de Imóveis nº 718, limitando-se ao nascente com sua projetada, ao poente com terrenos pertencente a ASOP, ao norte com a rua Castelo Branco e ao sul com terrenos pertencentes a ASOP.

Art. 2º - O imóvel referido no artigo anterior destina-se a construção de um Núcleo de Ensino Supletivo - NES e uma Unidade Escolar com 8 salas de aula.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro II, 21 de maio de 1984.

Thomas Café de Oliveira
- Prefeito Municipal -

A presente lei foi sancionada e promulgada aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos oitenta e quatro e registrada no livro próprio.

José Manoel Gomes